

LEI Nº 309/98

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
SUPERINTENDÊNCIA DO
TRABALHO ARTEZANAL NAS
COMUNIDADES VINCULADAS
À SECRETARIA DO EMPREGO
E RELAÇÃO DO TRABALHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades –SUTACO- , vinculada à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho de acordo com o Decreto Estadual nº 15.157, de 09 de Junho de 1980, visando a promoção da arte artesanal e popular paulista no Município de Cajati.
- Art.2º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementada se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 06 de Fevereiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 07 DE ABRIL DE 1998

Longino da Cunha
Prefeito Municipal